



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

## DECISÃO DE RECURSO

**Encaminhamento:** Setor de Licitação e Contratos do Município de Bom Jesus/SC.

**ASSUNTO:** Parecer de decisão da Comissão de Licitação referente ao recurso administrativo do resultado do Processo Administrativo/FMS nº 12/2024, referente ao Edital de dispensa /FMS Nº 4/2024, cujo o objeto se trata da contratação de serviço especializado em fornecimento e instalação de persianas na Unidade Básica de Saúde de Bom Jesus, apresentado pela empresa NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA (29.122.691/0001-88).

### 1. RESUMO DO RECURSO:

A empresa **NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA**, no fechamento da fase de habilitação da DISPENSA /FMS Nº 4/2024, apresentou, tempestivamente, intenção de recurso e recurso contra a empresa vencedora **ELIETE APARECIDA GRANDO MENEGOTTO**, alegando que os preços apresentados em relação as peças, não estão compatíveis com o mercado.

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição, pela empresa **NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA**, contra a decisão que habilitou a empresa **ELIETE APARECIDA GRANDO MENEGOTTO**, que foi aceita por pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio.

### 2. DO RECURSO:

“AVISO DE DISPENSA/FMS Nº4/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO/FMS Nº12/2024 – INTENÇÃO DE RECURSO – EMPRESA: NOBRE PERSIANAS E DIVISÓRIAS. Prezados, boa tarde. Venha aqui solicitar a comissão de licitação da prefeitura de Bom Jesus/SC que solicite a empresa melhor classificada a comprovação com notas fiscais de compra bem como demais documentos para comprovar que a proposta é exequível, ressalto que deve vir documentos descrevendo e justificando que a proposta é exequível, devido ao valor ter dicado muito abaixo do valor inicial praticado no mercado. Atenciosamente, Rosineia Fonseca Soares, Representante Legal”.



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

A Recorrida apresentou suas contrarrazões, também tempestivamente, rebatendo as alegações do recurso apresentado pela empresa **NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA**, conforme as considerações apresentadas abaixo:

### 3. DAS CONTRARRAZÕES:

“Bom dia, diante da solicitação da comprovação de que a proposta feita, e ganha, está dentro do valor de venda, enviamos em anexo o orçamento gerado pela empresa em que é feita a compra do produto, bem como, o valor total da compra. Com isso, fica comprovado que o valor dos produtos é exequível para venda. Att, Eliete Enxovais”

Anexos orçamentos:



**ORÇAMENTO: 1** Referência: 45569  
**ELIETE APARECIDA GRANDO MENEGOTTO**  
Endereço: R JUVENAL BANDEIRA 653  
Cidade: BOM JESUS UF: SC C.E.P.: 89824000  
CNPJ/CPF: 12.275.002/0001-72 INSCR.: 256193746 E-mail: contabilidade.bj@gmail.com  
Telefones: (49) 988233793

Pág. 1 de 1

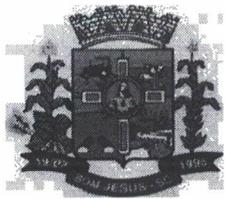
Data: 15/06/2024 11:08:37  
Bairro: CENTRO

Cliente: Prefeitura Bom Jesus

Entrega Prevista: 25/06/2024

DESCRIÇÃO	UN	Qtde.	Larg.	Alt.	AbD	AbE	M2	M2 Cobr.	TC	Mod.	Unitário	Opcionais	Acrec. Mod.	Valor Item
PVT - NUANCE TRANSL - CLARA Acionamento: PADRAO	M2	1,00	6,000	3,000	0	0	18,0000	18,0000	2,600	D	51,70			930,600
TRILHO VERTICAL BRANCO CORDA E CORRENTES - BRANCA	Acresc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PVT - NUANCE TRANSL - CLARA Acionamento: PADRAO	M2	1,00	2,000	2,000	0	0	4,0000	4,0000	1,800	D	51,70			206,800
TRILHO VERTICAL BRANCO CORDA E CORRENTES - BRANCA	Acresc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PH 25 BASICA - 112 Acionamento: BASTÃO	M2	1,00	3,000	5,000	0	0	15,0000	15,0000	4,000	D	89,00			1.335,000
FORA DO VAO	Acresc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PH 25 BASICA - 112 Acionamento: BASTÃO	M2	1,00	3,000	5,000	0	0	15,0000	15,0000	4,000	D	89,00			1.335,000
FORA DO VAO	Acresc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PH 25 BASICA - 112 Acionamento: BASTÃO	M2	1,00	2,500	2,800	0	0	7,0000	7,0000	2,400	D	89,00			623,000
FORA DO VAO	Acresc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Total: 4.430,40



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

← → ↻ Não segura slimpersianas.sytes.net:8089/WebHSPersianas.dll/WEBPERSIANAS ☆

✓ Você pode editar, duplicar e excluir um determinado item do pedido.

Adicionar Item

Duplicar	Excluir	Seq	Código	Descrição	Acionamento	UN	Qtde	Larg.	Alt.	T.C.	AbD	AbE	m²	m² \$	Mod.	Unitário cot	Total	Opcion.	Valor Acionam
Duplicar	Excluir	1	001048010000	PVT - NUANCE TRANSL - CLARA	PADRAO	M2	1	6,00	3,00	2,60			18,00	18,00	D	51,70	930,60	0,00	
Duplicar	Excluir	2	001048010000	PVT - NUANCE TRANSL - CLARA	PADRAO	M2	1	2,00	2,00	1,80			4,00	4,00	D	51,70	206,80	0,00	
Duplicar	Excluir	3	020087000500	PH 25 BASICA - 112	BASTÃO	M2	1	3,00	5,00	4,00			15,00	15,00	D	89,00	1.335,00	0,00	
Duplicar	Excluir	4	020087000500	PH 25 BASICA - 112	BASTÃO	M2	1	3,00	5,00	4,00			15,00	15,00	D	89,00	1.335,00	0,00	
Duplicar	Excluir	5	020087000500	PH 25 BASICA - 112	BASTÃO	M2	1	2,50	2,90	2,40			7,00	7,00	D	89,00	623,00	0,00	

Observações:

Previsão de Produção: 25/06/2024

Total do Pedido: R\$ 4430,40

O recurso interposto pela Recorrente, bem como a Contrarrazão apresentada pela Recorrida, foram encaminhados a Comissão de Licitação, para análise e manifestação, que se manifestaram pela manutenção da decisão, conforme exposto abaixo:

#### 4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O presente recurso não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório.

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133, de 2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pese tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório - mesmo na Dispensa Presencial, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

No caso em análise, a Recorrente alega que os preços apresentados pela **ELIETE APARECIDA GRANDO MENEGOTTO**, em relação as peças, não estão compatíveis com o mercado e que sua proposta de preço seria inexequível.

Vale mencionar, que houve na licitação uma grande disputa na fase de lances pelas empresas participantes.

Informar-se ainda, que foram analisadas a exequibilidade das propostas de preços conforme registro dos anexos constados nas contrarrazões, onde se observa o atendimento de todas as exigências do edital, tendo a Recorrida apresentado a devida documentação comprobatória em conformidade com as exigências do edital, devidamente analisada pela Comissão de Licitação.

O Agente de Contratação diante dos fatos apresentados no recurso e contrarrazões decidiu manter vencedora da licitação pelo motivo da Recorrente não ter apontado nada de grave ou que desclassificasse a licitante vencedora do certame com o menor preço para Administração, ou seja, as alegações do recurso já foram todas superadas, justificadas e devidamente comprovadas, não tendo nada de novo que desabonasse ou alterasse a aceitação e habilitação da empresa vencedora **ELIETE APARECIDA GRANDO MENEGOTTO**.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razões para desclassificar a empresa **ELIETE APARECIDA GRANDO MENEGOTTO**, corroborando com o posicionamento sustentado, não havendo lastro ou fundamentação legal para as alegações apresentadas pela Recorrente, uma vez devidamente justificadas e comprovadas pela Recorrida.



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

## 5. CONCLUSÃO

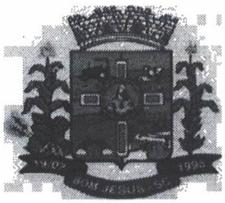
À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada pela Recorrida, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo classificada e habilitada a empresa **ELIETE APARECIDA GRANDO MENEGOTTO**.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Bom Jesus/SC, 18 de junho de 2024.

*Denise P. Brandalize*  
**Denise Pedott Brandalize**

Agente de Contratação



Município de Bom Jesus/SC  
CNPJ: 01.551.148/0001-87  
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

**JULGAMENTO:**

Considerando o parecer da Comissão de Licitação retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, reconheço o Recurso Administrativo e acato a recomendação do Agente de Contratação.

Assim, restitua-se o processo ao Setor de Licitações para o devido prosseguimento do Processo Licitatório.

Bom Jesus/SC, 18 de junho de 2024.



**RAFAEL CALZA**

Prefeito Municipal